DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis Complementares 2
Licitações e Contratos 4
Aviso de Licitação 4
Aditivos / Aditamentos / Supressões 4
Ato de Autorização de Contratação Direta 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba
CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba
CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 57 DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 12, de 31 de janeiro de 2019, criando e alterando funções gratificadas e dá outras providências".

IZIDORO ARCESTI RICCI, Prefeito Municipal de Taciba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado no anexo III, da Lei Complementar nº 12, de 31 de janeiro de 2019, a quantidade de cargo efetivo de Agente de Combate à Endemias, passando de 03 (três) para 04 (quatro), do Anexo III, dos Cargos da Estratégia de Saúde da Família – ESF, a vigorar com o seguinte teor:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
Agente de Combate às Endemias	4	1

Parágrafo Único. O cargo de Agente de Combate às Endemias será preenchido, obedecendo aos critérios estabelecidos em lei e classificação obtida no processo seletivo 001/2024;

Art. 2º. A criação de mais uma vaga para o cargo de Agente de Combate às Endemias busca:

I - Melhorar a qualidade do atendimento e promoção da Saúde Pública;

II - Aliviar a sobrecarga de trabalho, atualmente enfrentada pela equipe de saúde;

III – Garantir a execução das políticas públicas de saúde local;

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taciba, 4 de novembro de 2025.

IZIDORO ARCESTI RICCI
Prefeito Municipal
Registrada na Secretaria Especial de Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal na data supra.
ANA PAULA PEREIRA DO VALE
Secretária Especial de Chefia de Gabinete

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 58 DE 4 DENOVEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 31, de 25 de junho de 2024 e dá outras providências".

IZIDORO ARCESTI RICCI, Prefeito Municipal de Taciba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alteradas as atribuições constantes do Anexo VII da Lei Complementar nº 12/2019, de 31 de janeiro de 2.019, do cargo de Bombeiro Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

"***Cargo: Bombeiro Municipal:***
Forma de Preenchimento: Concurso Público
Jornada de Trabalho: 40 horas semanais
Requisitos: Nível Médio Fundamental Incompleto/Cursos Específicos

Descrição: exercer ação fiscalizadora quanto a segurança dos banhistas, orientando quanto aos princípios da segurança. Atuar no resgaste as vítimas de afogamento, utilizando-se das técnicas adequadas de salvamento e de instrumentos apropriados. Proceder aos cuidados de primeiro socorros as vítimas de afogamento, encaminhando para unidade de saúde de referência, os casos que requeiram atendimento médico especializado, Subsidiar o órgão competente na formulação de políticas de segurança e sinalização, registrando ocorrências de afogamentos, consolidando informações sobre atividades desenvolvidas, preenchendo boletins estatísticos e gerando os respectivos relatórios; auxiliar na fiscalização e segurança dos eventos públicos realizados no Município; prestar auxílio ao Município, à Polícia Civil e Militar do Estado nos casos de calamidade pública; busca de pessoas desaparecidas e salvamento; ações em calamidades públicas; prestar socorro as pessoas acidentadas ou feridas; prestar auxílio no atendimento e encaminhamento das pessoas que comparecem às unidades de saúde do Município, prestação de socorro e remoção de pacientes, em localidades legais de seu âmbito jurisdicional; fazer palestras e dar orientações a respeito das formas de prestação dos primeiros socorros e do combate a incêndios; fiscalizar e manter os equipamentos de segurança de prevenção e combate a incêndios

dos próprios públicos; auxiliar na fiscalização e segurança dos eventos públicos realizados no Município; Atuar junto ao Departamento de Preservação do Meio Ambiente na coordenação de serviços e fiscalização ambiental; atuar na brigada de incêndio, resgate, auxiliando em monitoramento de ocorrências desastrosa; ***Dirigir veículos automotores da frota da organização, tais como os automóveis, as ambulâncias, as peruas e as picapes, ônibus, caminhões, manipulando os comandos de marcha e direção, conduzindo-os em trajeto determinado, para efetuar o transporte de enfermos, servidores e outros.***

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taciba, 4 de novembro de 2025.

IZIDORO ARCESTI RICCI
Prefeito Municipal
Registrada na Secretaria Especial de Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal na data supra.
ANA PAULA PEREIRA DO VALE
Secretária Especial de Chefia de Gabinete

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 59 DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025

Súmula: "cria função gratificada – FG, para a atuação de servidores públicos municipais nas funções das comissões de sindicâncias administrativas (SA), e processos administrativos disciplinares (PAD), a que se refere a lei complementar municipal n° 11, de 31 de janeiro de 2019 (estatuto dos servidores públicos municipais de Taciba), e dá outras providências".

IZIDORO ARCESTI RICCI, Prefeito Municipal de Taciba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1°. Fica criada a Função Gratificada – FG, para atuação de servidores públicos municipais nas funções das Comissões de Sindicância Administrativa (SA) e Processo Administrativo Disciplinar (PAD), a que se refere a Lei Complementar Municipal n° 11, de 31 de janeiro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba).

§ 1°. A Função Gratificada Especial – FG, será exercida preferencialmente por servidor integrante do quadro efetivo de funcionários da Prefeitura Municipal, cujas atribuições, quantidades, vantagens pecuniárias e requisitos objetivos para investidura se encontram descritos no Anexo I desta Lei.

§ 2°. O exercício da Função Gratificada Especial - FG, não prejudicará a contagem do prazo para aquisição de estabilidade ou de quaisquer outras vantagens previstas na Lei Complementar n° 11/2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba), posto que o servidor designado exercerá a Função Gratificada cumulativamente à fruição do seu cargo originário.

§ 3°. A Função Gratificada – FG, conferida ao servidor membro de Comissões sindicantes ou administrativas, não será incorporada aos seus vencimentos para nenhum efeito e, tampouco, incidirá qualquer contribuição previdenciária, independentemente do tempo de seu exercício.

§ 4º. A gratificação a que se refere esta Lei será devida – cumulativamente, aos membros que exercerem a função, tanto no procedimento de Sindicância Administrativa (SA) e quanto no Processo Administrativo Disciplinar (PAD), que daquela decorreu.

§ 5º. A Função Gratificada – FG, será identificada em evento/rubrica em separado do vencimento e será devida durante o exercício da função,

constituindo-se base de cálculo para gratificação natalina (13° salário) e do acréscimo de 1/3 (um terço) de férias constitucional.

§ 6º. Os valores da gratificação previstos no Anexo I da presente Lei serão reajustados na mesma data, proporção e valendo-se do mesmo índice de correção, sempre que for modificada a remuneração dos servidores públicos municipais.

Artigo 2°. O servidor nomeado para substituir membros das Comissões de Sindicância Administrativa (SA) e Processo Administrativo Disciplinar (PAD), quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a gratificação, na seguinte proporção:

I - substituição ocorrida até a sessão de instalação e deliberações iniciais, o valor será pago integralmente;

II - substituição ocorrida durante a fase de instrução probatória de quaisquer dos procedimentos, serão devidos 50% (cinquenta por cento) do valor da gratificação do titular;

§ 1°. Fica vedado o pagamento da gratificação ao titular no período em que este estiver substituído nas respectivas funções ou Comissões.

§ 2°. Nos casos descritos neste artigo, observar-se-á a vedação do § 3° do artigo 1° desta Lei.

Artigo 3º. As Comissões de Sindicância Administrativa (SA) e Processo Administrativo Disciplinar (PAD), serão compostas por, no mínimo, 3 (três) membros, designados entre servidores preferencialmente estáveis do quadro de efetivos da Administração, designados pela autoridade competente que indicará, dentre eles, o seu Presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo de nível superior ou do mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do servidor público investigado, conforme estabelecido em lei.

§ 1°. O Presidente da Comissão Sindicante ou Processante designará como secretário um de seus membros.

§ 2°. Não poderá participar de Comissão Sindicante ou Processante, cônjuge, companheiro ou parente do investigado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até terceiro grau.

Artigo 4°. Os membros das Comissões de Sindicância Administrativa (SA) e Processo Administrativo Disciplinar (PAD), deverão obedecer, na condução das

sindicâncias e processos administrativos, os respectivos ritos procedimentais previstos na Lei Complementar n. 11/2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba).

Artigo 5º. Serão destituídos das Comissões de Sindicância Administrativa (SA) e Processo Administrativo Disciplinar (PAD), com perda da gratificação a que se refere esta lei, o membro que:

I - deixar de comparecer, sem justa causa, às sessões designadas;

II - empregar meios irregulares para procrastinar o

trâmite regular dos processos ou praticar atos ilícitos para favorecer as partes;

III - comprovadamente, se mostrar moralmente inidôneo para o cargo ocupado;

IV - vierem a sofrer processo administrativo disciplinar.

Artigo 6º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias já consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Artigo 7º. A presente lei alcançará todos os procedimentos de Sindicâncias Administrativas (SAs) e Processos Administrativos Disciplinares (PADs), instaurados por meio de Portaria, **a partir de 1º de janeiro de 2025.**

Artigo 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Taciba, 4 de novembro de 2025.

IZIDORO ARCESTI RICCI
Prefeito Municipal
Registrada na Secretaria Especial de Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal na data supra.
ANA PAULA PEREIRA DO VALE
Secretária Especial de Chefia de Gabinete

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2025.

Pelo presente Edital, o Município de Taciba, Estado de São Paulo, faz saber que se encontra aberto o Pregão Eletrônico nº 47/2025, visando A "Contratação de profissional habilitado para prestação de serviços especializados na execução de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS)", pelo período de 12 meses, conforme especificação contida no Anexo I deste edital, o qual encerrar-se-á no dia 26 de novembro de 2025 às 08:30hs, sendo regido pela lei nº 14.133/2021.O edital encontra-se disponivel no site: www.taciba.sp.gov.br - Demais informações pelo telefone (18) 3997-9070 - Setor de Licitações (Horário Comercial).

Izidoro Arcesti Ricci - Prefeito Municipal. Taciba 07/11/2025.

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato Nº: 90/2025
Termo Aditivo: Primeiro
Contratante: Prefeitura Municipal De Taciba
Contratado: **ELEVE TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA**
Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a seguinte alteração contratual:
Acréscimo consistente em aumentar o valor original do contrato em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) referente a mais 1 (uma) diária de serviços de guindaste. Com a alteração, o valor da contratação passará a ser R$ 19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais), um acréscimo de 14,79%.
Assinatura contrato original: 19/09/2025
Data Do Aditivo: 30/10/2025
Fundamento: Art. 124, inciso II, alínea "b" da Lei Federal Nº 14.133/2021.
Autoridade: Izidoro Arcesti Ricci
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Contrato Nº: 23/2024
Termo Aditivo: Quarto
Contratante: Prefeitura Municipal De Taciba
Contratado: **MARIA GABRIELA DE SOUZA FERREIRA ENGENHARIA**
Objeto: Alteração do regime de execução do serviço de engenharia elétrica, passando do formato presencial para o formato home office (teletrabalho).
Assinatura: 19/04/2024
Data Do Aditivo: 17/10/2025
Fundamento: Art. 124, inciso II, alínea "b" da Lei Federal Nº 14.133/2021.
Autoridade: Izidoro Arcesti Ricci

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro nº 05.8/2025
Processo nº: 29/2025
Pregão Presencial nº: 05/2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Taciba.
Contratado: Tiago Ferreira Da Silva Mercado e CIA LTDA-ME
Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis (carne, seus derivados e hortifrutigranjeiros).**
Valor Total: R$ 250.168,00 (Duzentos e Cinquenta Mil, cento e Sessenta e Oito Reais)
Data: 25/08/2025
Vigência: 08 (oito) meses.
Autoridade: Izidoro Arcesti Ricci

.....

Ato de Autorização de Contratação Direta

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 121/2025
Dispensa: 49/2025
Fundamento: Art. 75, inciso “II” da lei de licitações
Orgão: Prefeitura Municipal de Taciba
Contratada: **63.199.866 FABYOLA DA SILVA LIMA O**
Objeto**: “Contratação para prestação de serviços de oficineiro (a) para desenvolvimento de grupo de mulheres assistidas pelo CRAS (Centro de Referência da Assistência Social). ”**
Assinatura: 05/11/2025
Autoridade: IZIDORO ARCESTI RICCI

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 103/2025

Processo: 121/2025

Dispensa: 49/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Taciba

Contratada: **63.199.866 FABYOLA DA SILVA LIMA**

Objeto**: "Contratação para prestação de serviços de oficineiro (a) para desenvolvimento de grupo de mulheres assistidas pelo CRAS (Centro de Referência da Assistência Social). "**

VALOR TOTAL: **R$ 8.640,00 (Oito Mil, Seiscentos e Quarenta Reais).**

ASSINATURA: 06/11/2025

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta dias) dias

AUTORIDADE: IZIDORO ARCESTI RICCI

.....